



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

21.12.2017

AS 09:54 Horas

Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 21 dez 2017 11:59

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 103/2017  
**VEREADOR RELATOR:** RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

**VOTO DO RELATOR:** DESFAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**AGOSTINHO PETROLI (PMDB):** Seguiu o voto do Relator  
**EDUARDO VIRISSIMO (PP):** Seguiu o voto do Relator  
**JOCELITO TONIETTO (PDT):** Seguiu o voto do Relator  
**VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):** Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos desfavoráveis, o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2017 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**  
Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 129/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 103/2017

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 DE JUNHO DE 2017

AUTOR: VEREADOR GUSTAVO SPEROTTO

EMENTA: "Institui o programa "CIDADE VIGIADA" no município de Bento Gonçalves e dá outras providências".

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, justiça e redação final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator Do Projeto de Lei Ordinária 103/2017, Rafael Pasqualotto (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que "Institui o programa "CIDADE VIGIADA" no município de Bento Gonçalves e dá outras providências", exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei em seu contexto atende a uma demanda muito importante de nosso município, segurança, mas ressalvo que o mesmo fere a lei Orgânica Municipal em seu artigo 57 Inc. VI e 38 Inc. II, diante do exposto entendemos que o presente em sua propositura não atende a Técnica Legislativa, portanto, o relator vislumbra impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é **Desfavorável**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 19 dias de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Rafael Pasqualotto (PP)**  
Relator Do Projeto de Lei Ordinária 103/2017